

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023,  
DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI  
MUNICIPAL Nº 2.993, DE 09/12/2021.**

**ABEL GRAVE**, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera o Inciso I, do § 1º, do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.993, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelecendo garantias de livre mercado no município de Ibirubá-RS, o qual passa a constar e vigor com a seguinte redação:

**“Art. 3º** .....

.....

**§ 1º** .....

**I** - adotar-se-á no Município de Ibirubá a classificação de risco das atividades econômicas definidas pelas resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, pertinentes ao tema;” **(NR)**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,  
04 de agosto de 2023.

**ABEL GRAVE**  
Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 029/2023,  
DE 04 DE AGOSTO DE 2023.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO:** ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 09/12/2021.

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** NORMAL.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 029/2023, para o qual pedimos apreciação.

O projeto ora encaminhado, trata de alteração pontual na Lei Municipal nº 2.993, de 09 de dezembro de 2021, que instituiu a declaração de direitos de liberdade econômica, estabelecendo garantias de livre mercado no município de Ibirubá-RS, com o objetivo de modificar origem da classificação das atividades econômicas quanto ao risco ambiental.

O atual texto legal prevê que deva ser utilizada a classificação emitida pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM), entretanto como explanado no Memorando Interno do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente municipal, e seus anexos, entre eles parecer da Consultoria DPM, a adoção de tal classificação vai de encontro à legislação consolidada sobre o tema, em que é prevista a prerrogativa dos Conselhos Estaduais a competência para definir o grau de risco ambiental para as atividades econômicas.

Desta forma, com a presente modificação proposta, pretende-se definir que a classificação a ser utilizada pelo município de Ibirubá seja a emitida pelo CONSEMA-RS, pelo entendimento de que tal classificação está mais adequada à realidade do município.

Em anexo, estão o Memorando Interno do Departamento de Meio Ambiente da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente municipal, e Parecer da Consultoria DPM.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE  
Prefeito de Ibirubá-RS

**EXMO SR.  
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,  
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
IBIRUBÁ-RS.**